

EMENDA DE PLENÁRIO N.º DE 2016
(do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

EMENDA ao Projeto de Lei Complementar nº 257, DE 2016

Substituir o termo "*podendo ser implementada gradualmente em até 3 (três) anos*", do inciso IV do art. 4º do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, por "*podendo ser implementada gradualmente em até 6 (seis) anos*",

IV – elevação das alíquotas de *contribuição previdenciária dos servidores e patronal ao regime próprio de previdência social para 14% (quatorze por cento) e 28% (vinte e oito por cento) respectivamente, podendo ser implementada gradualmente em até 6 (seis) anos, até atingir o montante necessários para saldar o déficit atuarial e equipar as receitas das contribuições e dos recursos vinculados ao regime próprio à totalidade de suas despesas, incluindo as pagas com recursos do Tesouro;*

JUSTIFICATIVA

Tal proposta de alteração se dá, a fim de que, caso não suprimido referido inciso, seja dado, no mínimo, um prazo razoável para implementar o aumento da alíquota, observando um aumento de 0,5% ao ano, o que geraria menores prejuízos imediatos aos servidores públicos e ao ente patronal, atingindo, da mesma forma, eventual montante necessário para saldar o déficit atuarial. SINAUFRESP

Sala das Sessões, em 28 de março de 2016

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo
Vice-Líder do Bloco Parlamentar
